



PROCESSO N.º : 41.227-9/2021 – Contas Anuais de Governo
531/2018 - (Apenso) Plano Plurianual
400-6/2021 - (Apenso) Lei Orçamentária Anual
13.712-0/2022 - (Apenso) Contas Anuais de Governo
223-2/2021 - (Apenso) Lei de Diretrizes Orçamentárias

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RESPONSÁVEL : IVANILDO VILELA SILVA – Prefeito Municipal

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **São José do Povo**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Ivanildo Vilela Silva**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da Prefeitura Municipal, em 2021, esteve sob a responsabilidade da Sra. Carla Patrícia Moreira Lustosa e o controle interno do Sr. Jacob Soares de Oliveira (período 05/01/2021 a 31/12/2021).

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Doc. digital 169972/2022

² Doc. digital 169973/2022

³ Doc. digital 169974/2022





apontamento de cinco achados de auditoria, classificados nas irregularidades de natureza grave e gravíssima, conforme a seguir:

IVANILDO VILELA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.
Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

1.2) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de R\$ 1.245.070,89 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02, 15, 29, 30, 43 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Ivanildo Vilela da Silva foi citado, por meio do Ofício n.º 502/2022⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

⁴ Doc. digital 171885/2022 – Termo de Recebimento doc. digital 172166/2022

⁵ Doc. digital 181544/2022





Após a análise das justificativas e documentos, a 4^a Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁶, Informação do Supervisor⁷ e Despacho Conclusivo Secretário⁸, manifestou-se pela manutenção de todos os achados de auditoria.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.^º 5.505/2022⁹, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pela manutenção das irregularidades apontadas pela 4^a Secretaria e Controle Externo e emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Ivanildo Vilela da Silva, com expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- c.1)** realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês e de forma integral, em observância ao art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal;
- c.2)** efetue os repasses para Câmara Municipal de acordo com o que estiver previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitando o limite máximo estabelecido art. 29-A, I, da Constituição Federal;
- c.3)** encaminhe recomendação ao setor contábil, a fim de que passe a revisar e aperfeiçoar os processos de conciliação contábil, em especial do balanço orçamentário, a fim de garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis e evitar divergências na prestação de contas;
- c.4)** se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro, em fontes que não possuam recursos suficientes para tanto;
- c.5)** observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012;
- c.6)** complemente, na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em obediência

⁶ Doc. digital 206620/2022

⁷ Doc. digital 206621/2022

⁸ Doc. digital 206622/2022

⁹ Doc. digital 212273/2022





ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, conforme Decisão n.º 573/GAM/2022, divulgada na edição extraordinária n.º 2680 do Diário Oficial de Contas do dia 10/10/2022, sendo considerada como data de publicação o dia 11/10/2022¹⁰. Todavia, não houve manifestação, conforme certificado pelo setor competente¹¹.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de São José do Povo para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 731, de 18 de setembro de 2017, protocolada sob o n.º 531/2018 no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis: **838/2021** e **840/2021**.

2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de São José do Povo para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal n.º 810, de 26 de junho de 2020, protocolada sob o nº 223-2/2021 no TCE-MT.

As metas fiscais de resultado primário foram previstas na LDO. No entanto, as metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na Lei de

¹⁰ Doc. digital 216428/2022

¹¹ Doc. digital 245035/2022





Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF e art. 5º, II da Lei 10.028/2000.

Considerando que a LDO/2021 (Lei nº 810/2020) foi aprovada no exercício de 2020 e, que houve troca de gestor em virtude da realização das Eleições Municipais 2020, a Secex converteu a irregularidade em recomendação, uma vez que não há como atribuir responsabilização ao atual prefeito do Município de São José do Povo, Sr. Ivanildo Vilela da Silva.

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Não houve comprovação da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Considerando que a LDO/2021 (Lei nº 810/2020) foi aprovada no exercício de 2020 e que houve troca de gestor em virtude da realização das Eleições Municipais 2020, a Secex converteu a irregularidade em recomendação, uma vez que não há como atribuir responsabilização ao atual prefeito do Município de São José do Povo, Sr. Ivanildo Vilela da Silva.

Consta da LDO o percentual máximo de 6% para a Reserva de Contingência, bem como o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, em atenção aos artigos 4º, §3º e o 14 da LRF.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de São José do Povo, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 821, de 11 de novembro de 2020,





protocolada sob o nº 4.006/2021 no TCE-MT, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 18.029.756,56** (dezoito milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

O texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscais. Contudo, destacou ao orçamento da seguridade social o valor de R\$ 7.111.848,76 (sete milhões, cento e onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), em parcial atendimento ao art. 165, §5º, da CF.

Não houve, também, comprovação da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Considerando que a LOA/2021 (Lei nº 8212020) foi aprovada no exercício de 2020 e que houve troca de gestor em virtude da realização das Eleições Municipais 2020, a Secex converteu as irregularidades em recomendações, uma vez que não há como atribuir responsabilização ao atual prefeito do Município de São José do Povo, Sr. Ivanildo Vilela da Silva.

Não consta na Lei nº 821/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.1 Alterações Orçamentárias

Na tabela abaixo, consta as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:





| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|------------------|----------------|--------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R\$ 18.029.756,56 | R\$ 5.211.877,18 | R\$ 3.864.714,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.409.077,18 | R\$ 21.697.271,05 | 20,34% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 28,90% | 21,43% | 0,00% | 0,00% | 30,00% | 20,34% | - |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹², apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 22.595.883,27 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco reais, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

As alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 50,34% do Orçamento Inicial. Confira-se:

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2021 | R\$ 18.029.756,56 | R\$ 9.076.591,67 | 50,34% |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|-------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 5.409.077,18 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 0,00 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 3.667.514,49 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 9.076.591,67 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

¹² Doc. digital 160136/2022





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, detectou-se que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação.

Lado outro, **houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro** (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), ensejando o achado de auditoria classificado como **FB03**.

Conforme Quadro 1.2, Anexo 1 do Relatório Preliminar, que dispõe sobre Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, detectou-se que houve a abertura de R\$ R\$ 1.245.070,89 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02, 15, 29, 30, 43 e 46.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca desta irregularidade (doc. digital 196634/2022). Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

A Equipe Técnica apontou ainda, a existência de **divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e o saldo registrado no Balanço**, a ensejar o achado de auditória identificado como **CB02**.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (doc. digital 160136/2022 - pág. 06), apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 22.595.883,27, valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final do Sistema Aplic, no valor de R\$ 21.697.271,05.

A diferença entre o balanço orçamentário e os dados informados no sistema Aplic é de R\$ 898.612,22, o qual foi apresentado em sua prestação de contas como Amortização da Dívida/Refinanciamento (Interferências





Passivas), conforme pode se observar a seguir:

| ESTADO DE MATO GROSSO PPC21-PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ POVO CNPJ: 32.972.424/0001-04 SALMEN HANZE, N° 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO POVO-MATO GROSSO | | | | | | Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 Página 3 de 5 |
|---|---------------------------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|--------------------------|---|
| MCASP - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. EXERCÍCIO DE 2021 | | | | | | CONSOLIDADO |
| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPEHNDIDAS (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | DESPESAS PAGAS (e) | SALDO DA DOTAÇÃO (f) = (b-e) |
| DESPESAS CORRENTES(X) | 17.129.950,06 | 20.383.259,98 | 16.526.454,96 | 16.525.997,88 | 16.401.532,76 | 3.856.805,02 |
| PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 10.420.835,40 | 11.122.010,14 | 10.288.778,89 | 10.286.321,81 | 10.192.137,32 | 833.231,67 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 44.250,00 | 43.291,07 | 43.291,07 | 43.291,07 | 43.291,07 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.664.865,16 | 9.217.958,35 | 8.194.385,00 | 8.194.385,00 | 8.194.385,00 | 3.023.573,35 |
| DESPESAS DE CAPITAL(X) | | | | | | |
| INVESTIMENTOS | 249.806,00 | 856.237,07 | 387.305,06 | 367.223,58 | 367.305,06 | 488.932,01 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 227.656,00 | 645.789,87 | 356.857,96 | 356.776,38 | 356.857,96 | 488.932,01 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XII) | 13.150,00 | 10.447,20 | 10.447,20 | 10.447,20 | 10.447,20 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS(XIII) | 394.600,00 | 192.774,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 192.774,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS(XIII)=(IX + X + XI + XIII) | 18.029.756,56 | 21.807.211,05 | 16.883.760,02 | 16.883.221,46 | 16.768.837,81 | 4.803.511,03 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO(XIV) | 858.612,22 | 858.612,22 | 906.929,67 | 906.929,67 | 906.929,67 | 8.317,45 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA | 858.612,22 | 858.612,22 | 906.929,67 | 906.929,67 | 906.929,67 | 8.317,45 |
| INTERFERÊNCIAS PASSIVAS | 858.612,22 | 22.585.853,37 | 17.800.689,69 | 17.800.151,13 | 17.875.767,48 | 4.795.193,58 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(XV)=(XIII + XIV) | 18.928.368,78 | 22.585.853,37 | 17.800.689,69 | 17.800.151,13 | 17.875.767,48 | 2.529.107,31 |
| SUPERÁVIT(XVI) | 0,00 | 0,00 | 2.529.107,31 | 0,00 | 0,00 | 2.529.107,31 |
| TOTAL(XVII)=(XV + XVI) | 18.928.368,78 | 22.585.853,37 | 20.329.797,00 | 20.329.797,00 | 20.329.797,00 | 2.266.086,27 |

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca desta irregularidade (doc. digital 196634/2022). Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2021, a receita prevista atualizada foi de **R\$ 20.429.756,56** (vinte milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 20.329.797,00** (vinte milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais).





Houve, portanto, um **excesso de arrecadação** de R\$ 99.959,56 (noventa nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 14.798.391,82 | R\$ 15.821.305,03 | R\$ 17.576.406,90 | R\$ 19.082.458,80 | R\$ 22.191.943,52 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 562.118,68 | R\$ 685.802,92 | R\$ 464.951,98 | R\$ 1.117.052,41 | R\$ 1.123.235,63 |
| Receita de Contribuição | R\$ 400.687,49 | R\$ 421.181,12 | R\$ 459.368,05 | R\$ 443.333,92 | R\$ 545.612,73 |
| Receita Patrimonial | R\$ 834.367,28 | R\$ 231.971,53 | R\$ 68.314,70 | R\$ 43.312,73 | R\$ 317.280,45 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 197.809,77 | R\$ 247.254,88 | R\$ 278.876,95 | R\$ 22.837,28 | R\$ 3.941,56 |
| Transferências Correntes | R\$ 12.751.920,80 | R\$ 14.208.290,82 | R\$ 16.084.109,74 | R\$ 17.438.219,23 | R\$ 20.180.145,72 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 51.487,80 | R\$ 26.803,76 | R\$ 220.785,48 | R\$ 17.703,23 | R\$ 21.727,43 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 562.872,44 | R\$ 538.235,48 | R\$ 151.155,16 | R\$ 22.475,00 | R\$ 300.000,00 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 21.153,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 541.719,44 | R\$ 538.235,48 | R\$ 151.155,16 | R\$ 22.475,00 | R\$ 300.000,00 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 15.361.264,26 | R\$ 16.359.540,51 | R\$ 17.727.562,06 | R\$ 19.104.933,80 | R\$ 22.491.943,52 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 1.805.689,31 | -R\$ 1.959.748,28 | -R\$ 2.122.512,64 | -R\$ 2.137.630,11 | -R\$ 2.939.289,81 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 13.555.574,95 | R\$ 14.399.792,23 | R\$ 15.605.049,42 | R\$ 16.967.303,69 | R\$ 19.552.653,71 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 772.562,03 | R\$ 791.537,80 | R\$ 863.734,88 | R\$ 873.794,44 | R\$ 777.143,29 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 14.328.136,98 | R\$ 15.191.330,03 | R\$ 16.468.784,30 | R\$ 17.841.098,13 | R\$ 20.329.797,00 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 617.193,31 | R\$ 685.802,92 | R\$ 464.951,98 | R\$ 1.117.052,41 | R\$ 1.123.235,63 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 4,17% | 4,33% | 2,64% | 5,85% | 5,06% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 4,41% | - | - | - | - |





De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

| Transferências Constitucionais e Legais | STN (A) | Receita Arrecadada (B) | Diferença (A-B) |
|--|------------------|------------------------|-----------------|
| Cota Parte FPM | R\$ 7.838.572,59 | R\$ 7.838.572,59 | R\$ 0,00 |
| Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte ITR | R\$ 80.638,70 | R\$ 80.636,14 | R\$ 2,56 |
| Cota-Parte CIDE | R\$ 9.630,73 | R\$ 9.630,73 | R\$ 0,00 |
| IOF - Ouro | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB | R\$ 1.372.695,39 | R\$ 1.372.695,39 | R\$ 0,00 |
| Cessão Onerosa | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 171.936,66 | R\$ 172.078,42 | -R\$ 141,76 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R\$ 171.936,66 | R\$ 172.078,42 | -R\$ 141,76 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A Unidade Técnica apontou pequena divergência entre os valores informados no sistema Aplic pelo município de São José do Povo e o disponibilizado no site da STN referentes às Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União) no valor de R\$ 141,76 e Cota-Parte ITR no valor de R\$ 2,56.

Considerando que a diferença de valor apontada é inapta a impactar os cálculos dos limites constitucionais, se limitou a recomendar maior atenção quanto da contabilização dessas receitas para que não haja divergência entre o valor contabilizado e o informado na Secretaria do Tesouro nacional - STN.

O Município de São José do povo recebeu em 2021 **R\$ 43.619,28** (quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) de





auxílio do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Federal n.º 14.017/2020. Confira-se:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| - | Mitigação dos efeitos financeiros | - |
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| - | Enfrentamento da pandemia | - |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 0,00 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 0,00 |
| - | Outras ações emergenciais | - |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 43.619,28 |

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 1.123.235,63** (um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). Confira-se:

| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| IPTU | R\$ 50.713,90 | R\$ 49.645,91 | R\$ 47.759,97 | R\$ 64.278,30 | R\$ 79.888,72 |
| IRRF | R\$ 126.678,83 | R\$ 130.402,99 | R\$ 156.396,40 | R\$ 174.928,27 | R\$ 228.234,22 |
| ISSQN | R\$ 139.528,54 | R\$ 150.827,41 | R\$ 151.553,15 | R\$ 221.475,57 | R\$ 140.661,72 |
| ITBI | R\$ 201.187,67 | R\$ 254.249,73 | R\$ 24.601,06 | R\$ 345.940,71 | R\$ 326.732,78 |
| TAXAS | R\$ 44.009,74 | R\$ 97.503,16 | R\$ 84.562,88 | R\$ 309.998,64 | R\$ 347.718,19 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 50.679,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 901,24 | R\$ 205,63 | R\$ 6,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 2.780,25 | R\$ 2.968,09 | R\$ 55,10 | R\$ 430,92 | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | R\$ 713,24 | R\$ 0,00 | R\$ 16,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 617.193,31 | R\$ 685.802,92 | R\$ 464.951,98 | R\$ 1.117.052,41 | R\$ 1.123.235,63 |

Destaca-se que as Receitas de Transferências Correntes (R\$ 20.180.145,72) representaram em 2021 a maior fonte de recursos na





composição da receita municipal, correspondente a **89,72%** do total da receita orçamentária (R\$ 22.491.943,52). Ademais, a cada R\$ 1,00 arrecadado, apenas R\$ 0,10 refere-se à receita própria, o que revela um elevado grau de dependência do município em relação às receitas de transferência.

5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada atualizada foi de **R\$ 21.697.271,05** (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) e liquidado o montante de **R\$ 16.893.760,02** (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais e dois centavos) e pago **R\$ 16.768.837,81** (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Grupo de despesas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes | R\$ 12.068.679,79 | R\$ 13.417.060,43 | R\$ 14.672.125,70 | R\$ 14.620.010,24 | R\$ 15.832.169,81 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 6.973.993,54 | R\$ 7.559.653,83 | R\$ 8.040.995,32 | R\$ 8.599.406,34 | R\$ 9.594.493,74 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 31.635,05 | R\$ 38.310,35 | R\$ 37.629,20 | R\$ 45.068,32 | R\$ 43.291,07 |
| Outras despesas correntes | R\$ 5.063.051,20 | R\$ 5.819.096,25 | R\$ 6.593.501,18 | R\$ 5.975.535,58 | R\$ 6.194.385,00 |
| Despesas de Capital | R\$ 980.256,81 | R\$ 703.947,68 | R\$ 718.986,29 | R\$ 862.081,51 | R\$ 367.305,06 |
| Investimentos | R\$ 969.810,21 | R\$ 693.500,48 | R\$ 705.922,54 | R\$ 851.634,31 | R\$ 356.857,86 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 10.446,60 | R\$ 10.447,20 | R\$ 13.063,75 | R\$ 10.447,20 | R\$ 10.447,20 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 13.048.936,60 | R\$ 14.121.008,11 | R\$ 15.391.111,99 | R\$ 15.482.091,75 | R\$ 16.199.474,87 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 721.273,91 | R\$ 667.731,78 | R\$ 685.962,88 | R\$ 737.329,50 | R\$ 694.285,15 |
| Total das Despesas | R\$ 13.770.210,51 | R\$ 14.788.739,89 | R\$ 16.077.074,87 | R\$ 16.219.421,25 | R\$ 16.893.760,02 |
| Variação - % | - | 7,39% | 8,71% | 0,88% | 4,15% |

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária





municipal foi **"Pessoal e encargos sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 9.594.493,74** (nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a **56,79%** do total da despesa orçamentária contabilizada, cujo montante foi de **R\$ 16.893.760,02** (dezesseis mil, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais e dois centavos)

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, o Município de São José do Povo empenhou o valor de **R\$ 62.364,00** (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), segundo as fontes discriminadas abaixo:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 - Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 62.364,00 | R\$ 62.364,00 | R\$ 62.364,00 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| >>>>> | TOTAL RECURSOS APLICADOS | R\$ 62.364,00 | R\$ 62.364,00 | R\$ 62.364,00 |

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (R\$ 20.329.797,00) com a despesa realizada (R\$ 16.893.760,02), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, com as despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (R\$ 827.100,16) constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 4.263.137,14** (quatro milhões, duzentos e sessenta e três





mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A) | R\$ 12.480.984,28 | R\$ 14.616.619,75 | R\$ 16.526.274,24 | R\$ 17.998.371,24 | R\$ 20.329.797,00 |
| Despesa Realizada Ajustada (B) | R\$ 11.974.623,33 | R\$ 14.121.008,11 | R\$ 15.391.111,99 | R\$ 15.482.091,75 | R\$ 16.893.760,02 |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 827.100,16 |
| Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C) | R\$ 506.360,95 | R\$ 495.611,64 | R\$ 1.135.162,25 | R\$ 2.516.279,49 | R\$ 4.263.137,14 |

7. RESULTADO FINANCEIRO

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º, §1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS):

| | | |
|-----|-------------------------------------|------------------|
| A | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS | R\$ 8.722.517,68 |
| B | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 227.184,57 |
| C | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS | R\$ 183.942,04 |
| D | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS | R\$ 24.514,92 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 40,7534 |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 40,7534 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$ 16.893.760,02), R\$ 124.922,21 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o





que significa que a cada R\$ 1,00 de despenha empenhada, R\$ 0,0073 foram inscritos em Restos a Pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 8.722.517,68) com o passivo financeiro (R\$ 420.346,24), extrai-se que um quociente da situação financeira de 20,7507, correspondente a um **superávit financeiro** de **R\$ 8.302.171,44** (oito milhões, trezentos e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 8.820.199,84) com o passivo circulante (R\$ 395.831,32), obtém-se um índice de liquidez corrente de 22,2827, que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das despesas de curto prazo.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 8.504.783,55 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite endividamento imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).

Não houve dívida contratada no exercício, o que indica o cumprimento do limite legal disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada no exercício de 2021 foi de R\$ 53.738,27 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), equivalente a 0,0028





da RCL, cumprindo o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

8.2 Educação

Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **24,01%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual inferior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Todavia, esse fato não foi apontado como irregularidade, em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Nesse sentido, ressaltou-se a obrigação legal do ente de complementar, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Aplicado - % | 38,10% | 34,23% | 29,91% | 27,10% | 24,01% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **86,92%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda





Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 | | | | | |
|---|--------|---------|---------|---------|--------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Aplicado - % | 84,47% | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 86,92% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

8.3. Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **24,11%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Aplicado - % | 24,66% | 24,60% | 23,53% | 23,92% | 24,11% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

8. 4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:





RCL: R\$ 18.680.939,07 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e trinta e nove reais e sete centavos)

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|----------------|-------------------------------|----------------|---------------------------|-----------------|
| Executivo | 7.897.545,97 | 42,27 | 54 | Regular |
| Legislativo | 619.927,40 | 3,31 | 6 | Regular |
| Município | 8.517.473,37 | 45,59 | 60 | Regular |

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | - | - | - | - | - |
| Aplicado - % | 52,29% | 48,85% | 48,22% | 46,69% | 42,27% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | - | - | - | - | - |
| Aplicado - % | 3,68% | 3,32% | 3,65% | 3,46% | 3,31% |
| Limite máximo Fixado - Município | - | - | - | - | - |
| Aplicado - % | 55,97% | 52,17% | 51,87% | 50,15% | 45,59% |

8.5 Regime Previdenciário

Os servidores efetivos municipais estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, em cumprimento a Portaria MPS n.º 402/2008 e §20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

De acordo com as informações e documentações extraídos do sistema Aplic, é possível verificar a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021.

Em consulta ao sistema CADPREV, constatou-se a existência e adimplência das parcelas do Acordo n.º 00005/2005 devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

Ademais, constatou-se que o Município de São José do Povo encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 986087-205228, emitido em 21/12/2021 e válido até 19/06/2022.





8.6 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 16.526.454,96) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 0,00) e a receita corrente (R\$ 20.029.797,00) totalizou 0,8250, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 902.862,24** (novecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinte e quatro centavos), correspondente a **7,02%** da receita base (R\$ 12.788.185,70), no entanto, houve a devolução do valor de R\$ 4.317,43, ensejando assim, um Repasse Líquido do Poder Executivo de **R\$ 898.544,81**, correspondente a **7,02%** da receita base, valor, ainda assim, superior ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República, a ensejar o achado de auditoria identificado como **AA05 (Item 1.2)**.

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual, pois ultrapassaria o limite máximo previsto constitucionalmente, sugerindo a Equipe Técnica que se recomende ao chefe do Poder Executivo Municipal que: *“Ao elaborar a Lei Orçamentária Anual estipule o valor de repasse de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A da CF, bem como realize os repasses de acordo com o valor estabelecido na LOA”*.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 6,82% | 7,00% | 7,00% | 6,96% | 7,06% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Ademais, verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, incidindo a irregularidade identificada como **AA05 (Item 1.1)**.

Em consulta à razão contábil da conta 45112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que apenas no mês de fevereiro o repasse ao Poder Legislativo ocorreu após o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), sendo realizado no dia 22.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca destas irregularidades (doc. digital 196634/2022). Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município foi de R\$ 3.184.807,86 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e oitenta e seis centavos) superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ - 535.700,00).

Considerando a grande diferença entre o resultado positivo alcançado pelo município e o déficit previsto no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Equipe Técnica, sugeriu que seja recomendado ao Chefe do Executivo Estadual que: *“Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento”*.

Com relação as audiências públicas de cada quadrimestre para avaliação das metas fiscais, foram realizadas na Câmara Municipal de São José do Povo, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da LRF.





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012, a ensejar a irregularidade **MB02**. Confira-se a tabela anexa:

| <small> APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO - CNPJ: 23072424000104 - - [Prestação de contas] Sistemas Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Criação de Dados Ajuda... Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Comitê Recebimento eletrônico **Resolução Normativa Nº 31/2014 </small> | | | | | | |
|--|---------------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|---------------|
| Origem | Competência | Prazo Prolongado* | Prazo Individual | Data do 1º Envio | Último Envio | Situação |
| APLIC-Cidadão | Pesquisas de Planejamento | 15/03/2021 | | 09/04/2021 | 09/04/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Carga Inicial | 22/03/2021 | | 21/05/2021 | 21/05/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Janeiro | 31/03/2021 | | 21/06/2021 | 12/07/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Fevereiro | 12/04/2021 | | 28/07/2021 | 28/07/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Março | 30/04/2021 | | 06/08/2021 | 06/08/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Abril | 31/05/2021 | | 30/08/2021 | 30/08/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Maio | 30/06/2021 | | 09/09/2021 | 09/09/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Junho | 02/08/2021 | | 22/09/2021 | 22/09/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Julho | 31/08/2021 | | 04/10/2021 | 04/10/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Agosto | 30/09/2021 | | 29/10/2021 | 29/10/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Setembro | 03/11/2021 | | 02/12/2021 | 02/12/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Outubro | 30/11/2021 | | 21/12/2021 | 21/12/2021 | FORA DO PRAZO |
| | Novembro | 03/12/2022 | | 11/01/2022 | 11/01/2022 | FORA DO PRAZO |
| | Dezembro | 02/03/2022 | | 03/05/2022 | 03/05/2022 | FORA DO PRAZO |
| | Encerramento | 10/03/2022 | | 15/06/2022 | 15/06/2022 | FORA DO PRAZO |
| | Contas de Governo | 18/04/2022 | | | | FORA DO PRAZO |
| | Contas Especiais - LDO | 18/01/2021 | | 15/01/2021 | 15/01/2021 | NO PRAZO |
| | Contas Especiais - LOA | 18/01/2021 | | 19/01/2021 | 19/01/2021 | FORA DO PRAZO |

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Conforme relatado pela Equipe Técnica, até a confecção do relatório foram apontados a existência dos seguintes processos:

| Processos | | Objeto da Fiscalização | Existe decisão no Processo? |
|---|-------------|--|-----------------------------|
| Assunto | Número | | |
| Resultado dos Processos de Fiscalização | | | |
| MONITORAMENTO | 11053/2021 | MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14222 | SIM |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 510971/2021 | REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020. | NÃO |





13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

| Nº PRO-CESSO | PARE-CER | DT PARE-CER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---------------------|-----------------|--------------------|--|---|
| 100609/2020 | 220/2021 | 07/12/2021 | <p>1) destaque explicitamente na Lei Orçamentária Anual o valor dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme expressamente previsto na CF/88;</p> <p>2) providencie a devida regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária;</p> <p>3) efetue o repasse dos valores devidos ao poder legislativo de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, dando cumprimento ao artigo 29-A, § 2º, inc. III, da Constituição Federal;</p> <p>4) atente-se aos registros contábeis sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976), especialmente de recursos referentes ao Apoio Financeiro do Governo Federal para enfrentamento ao Covid-19;</p> <p>5) divulgue em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>6) realize o efetivo controle das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte, de modo que seja garantida, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados e não processados;</p> <p>7) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;</p> <p>8) ao elaborar os Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabeleça a meta de resultado nominal prevista para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da LRF; e,</p> <p>9) elabore o Anexo de Riscos Fiscais consoante estabelece o artigo 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Recomendando ao Poder Legislativo de São José do Povo que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das demonstrações contábeis, com a devida publicação, nos termos dos artigos 109 e 111 da Lei nº 4.320/64;</p> <p>2) observe os artigos 167 da Constituição Federal e 43 da Lei</p> | <p>Recomendação não atendida, conforme item 3.1.3</p> <p>Recomendação atendida, conforme item 6.4.1.1.3</p> <p>Recomendação não atendida, conforme item 6.5</p> <p>Não foi objeto de análise</p> <p>Recomendação atendida</p> <p>Não foi objeto de análise</p> <p>Recomendação não atendida, conforme item 3.1.3</p> <p>Recomendação atendida, conforme item 7.1</p> <p>Recomendação atendida, conforme item 7.1</p> <p>Recomendação atendida</p> <p>Recomendação não atendida, conforme item 3.1.3</p> |
| 88226/2019 | 109/2021 | 24/06/2021 | | |
| - | - | - | | |





| | | | |
|---|---|--|--|
| | | <p>nº 4.320/1964, a fim de não realizar a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;</p> <p>3) atenda a todas as solicitações de informações provenientes deste Tribunal, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, em observância ao artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 284-A, VI, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT;</p> <p>4) cumpra fielmente o prazo estipulado no artigo 209 da Constituição Estadual, a fim de assegurar o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva;</p> <p>5) insira corretamente e de forma completa as informações obrigatórias no Sistema Aplic do TCE/MT;</p> <p>6) adote medidas visando aprimorar o planejamento governamental, de modo a estabelecer metas fiscais que reflitam o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, promovendo, durante a execução orçamentária, as medidas do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, se necessárias ao cumprimento da meta do Resultado Primário;</p> <p>7) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme preceitua o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal;</p> <p>8) adote as medidas necessárias para estabelecer as metas anuais, nos termos do artigo 4º, § 1º, de Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>9) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;</p> <p>10) realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,</p> <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Recomendação não atendida, conforme item 8.1 |
| - | - | <p>5) insira corretamente e de forma completa as informações obrigatórias no Sistema Aplic do TCE/MT;</p> <p>6) adote medidas visando aprimorar o planejamento governamental, de modo a estabelecer metas fiscais que reflitam o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, promovendo, durante a execução orçamentária, as medidas do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, se necessárias ao cumprimento da meta do Resultado Primário;</p> <p>7) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme preceitua o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal;</p> <p>8) adote as medidas necessárias para estabelecer as metas anuais, nos termos do artigo 4º, § 1º, de Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>9) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;</p> <p>10) realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,</p> <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Recomendação não atendida, conforme item 8.1 |
| - | - | <p>5) insira corretamente e de forma completa as informações obrigatórias no Sistema Aplic do TCE/MT;</p> <p>6) adote medidas visando aprimorar o planejamento governamental, de modo a estabelecer metas fiscais que reflitam o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, promovendo, durante a execução orçamentária, as medidas do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, se necessárias ao cumprimento da meta do Resultado Primário;</p> <p>7) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme preceitua o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal;</p> <p>8) adote as medidas necessárias para estabelecer as metas anuais, nos termos do artigo 4º, § 1º, de Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>9) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;</p> <p>10) realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,</p> <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Recomendação atendida |
| - | - | <p>6) adote medidas visando aprimorar o planejamento governamental, de modo a estabelecer metas fiscais que reflitam o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, promovendo, durante a execução orçamentária, as medidas do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, se necessárias ao cumprimento da meta do Resultado Primário;</p> <p>7) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme preceitua o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal;</p> <p>8) adote as medidas necessárias para estabelecer as metas anuais, nos termos do artigo 4º, § 1º, de Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>9) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;</p> <p>10) realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,</p> <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Recomendação não atendida, conforme item 7.1 |
| - | - | <p>7) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme preceitua o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal;</p> <p>8) adote as medidas necessárias para estabelecer as metas anuais, nos termos do artigo 4º, § 1º, de Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>9) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;</p> <p>10) realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,</p> <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Não foi objeto de análise |
| - | - | <p>9) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;</p> <p>10) realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,</p> <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Não foi objeto de análise |
| - | - | <p>10) realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,</p> <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Não foi objeto de análise |
| - | - | <p>11) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e,</p> <p>b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME</p> | Não foi objeto de análise |





| | | | | |
|---|---|---|---|----------------------------------|
| | | | <p>nº 14.816/2020, pois a obrigação de implementar as condutas descritas nos citados dispositivos legais inicia-se no exercício de 2022;</p> <p>2) mencione expressamente a fonte de recurso utilizada para abertura de créditos adicionais; e,</p> <p>3) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais nas próximas leis orçamen- tárias anuais.</p> | <p>Não foi objeto de análise</p> |
| - | - | - | | <p>Não foi objeto de análise</p> |

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹³
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

